

precatorios - Legislação Tributaria - Itaguaçu-ES

De: Dinha Fernandes <itaguacu@itaguacu.es.gov.br>
Para: <precatorios@tjes.jus.br>
Data: 01/06/2012 10:02
Assunto: Legislação Tributaria - Itaguaçu-ES
Anexos: LEI 1.307 - Código Tributário.doc

Bom dia!

Conforme solicitado no ofício nº.CEPRES nº.07/2012, segue legislação municipal.O Município não possui OPV'S.

Atenciosamente

Dinha Fernandes
Assessora de Gabinete



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - Telefax (27) 37251706

LEI Nº 1.307/2010

EMENTA: Institui o novo Código Tributário do Município de Itaguaçu.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Itaguaçu-ES, que a respectiva Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei disciplina a atividade tributária no Município de Itaguaçu e estabelece normas complementares de direito tributário a elas relativas.

Parágrafo Único. Esta Lei tem a denominação de "Código Tributário do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo".

LIVRO I PARTE GERAL

TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES

Capítulo I DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 2º. A expressão "Legislação Tributária" compreende as Leis, decretos e Normas Complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e relações jurídicas a ele pertinentes.

Art. 3º. Somente a Lei pode estabelecer:

- I - a instituição de tributos, ou a sua extinção;
- II - a majoração de tributos ou a sua redução;

*COD. TRIB DA MUN. NO SITE DO TJ-MUNICÍPIOS
(INGRANEO)*